



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o **Município de São Francisco de Assis** - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **PAMPEIRO S.A. COMERCIO DE AUTOMOVEIS**, CNPJ nº 95.594.164/0001-09, com sede na Rua Serafim Valandro nº 1133, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97.015-631, neste ato representada por seu representante legal, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação de licitação para Aquisição de veículo zero quilômetro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e especificações contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 3.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca e Modelo	Valor Total em R\$
01	<p>VEÍCULO AUTOMOTIVO, NA COR BRANCA, ANO 2020 E MODELO 2021</p> <p>DESCRIÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; - ABS - freios com sistema antitravamento; - EBD - distribuição eletrônica de frenagem; - ESS - alerta de frenagem de emergência; - 02 airbags (passageiro e motorista); - 03 apoios de cabeça traseiros; - 04 portas; - Banco do motorista com ajuste de altura; - Banco traseiro com encosto rebatível; - Capa dos retrovisores e maçanetas na cor preta; - Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, limitador de carga e regulagem de altura; - Desembaçador do vidro traseiro; - Direção elétrica ou hidráulica; - Faróis simples com máscara escurecida; - Lavador e limpador do vidro traseiro; - Limpador do pára-brisa com temporizador; - Luz de freio elevada; - Motor 1.6; - Pneus: 4 pneus e 1 estepe (todos novos); - Porta malas mínimo: 285 litros; - Retrorefletores no pára-choque traseiro; - Retrovisores com comando interno manual; - Revestimentos dos bancos em tecido; - Tomada 12V no console central; - Transmissão manual de 5 velocidades; - Travamento elétrico das portas; - Vidros dianteiros elétricos; <p>MOTOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Potência máxima: 101 a 110cv; <p>FREIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dianteiros discos ventilados; - Traseiros tambor; <p>DIREÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção elétrica ou hidráulica; <p>TRANSMISSÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmissão manual de 05 velocidades; 	Unidade	01	Volkswagen/GOL 1.6	R\$54.500,00



PNEUS:
 - Pneus: 4 pneus e 1 estepe (todos novos);
RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL:
 - Reservatório mínimo 55 litros;
NÚMERO MÁXIMO DE PASSAGEIROS:
 - Número máximo de passageiros 05;
GARANTIA:
 De 03 (três) anos contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, I^º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A garantia mínima será de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem a contar do recebimento definitivo do objeto.

DA CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dar ciência a Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

O prazo de entrega do veículo é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da confirmação, pela licitante, de recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

O veículo deverá ser entregue no pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, situada na Rua João Moreira nº 1707, Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, sendo que para acesso ao pátio do Almoxarifado deverá ser utilizada a Rua Ipiranga.

O objeto deverá ser transportado em veículo próprio para tal.

O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:
 Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações;
 Definitivamente, em até 07(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.



A entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação de conformidade da entrega do item, sendo permitida a assistência de terceiros.

Verificada a não conformidade do bem adjudicado o fornecedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidas pela lei e pelo contrato.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA.

O veículo deverá estar de acordo como exigido no edital, possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e a garantia de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem a contar do recebimento definitivo do objeto.

No caso de falha de material ou defeito de fábrica, este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e todos os reparos feitos dentro do prazo de garantia deverão usar peças novas, originais e ser inteiramente gratuitos.

A assistência técnica autorizada/credenciada deverá ser prestada junto àquela indicada na proposta, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

A vigência deste Contrato inicia com a emissão do atestado de recebimento definitivo e terminará findo o prazo de garantia ou até o total cumprimento de obrigação assumida.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

(9823) 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso 1078 - IGD Bolsa Família.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:



- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de (05) cinco dias para alegar o que entender de direito.

Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 04 de setembro de 2020.

RUBEMAR PAULINO SALBEGO
Prefeito Municipal
Contratante

PAMPEIRO S.A. COMERCIO DE AUTOMÓVEIS
CNPJ nº 95.594.164/0001-09
Contratada

José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico